

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Classifica o pós-transplante
como deficiência física.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O indivíduo submetido a transplante de órgãos vitais –
pós-transplantado – que se enquadre no conceito definido no art. 173, da Constituição
do Estado de Goiás, fará jus aos direitos e benefícios previstos para a pessoa com
deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 2012, o Brasil se tornou o segundo país no mundo em número de transplantes realizados, de modo que se torna fundamental buscar a garantia e a extensão de direitos aos cidadãos, uma vez que a situação de pós-transplante requer diversos gastos e cuidados.

Destaque-se que, conforme pesquisas, muitas vezes a rotina de consultas frequentes, a ingestão de medicamentos em horários certos e o mal estar após a ingestão dos medicamentos podem influenciar a situação do pós-transplantado no mercado de trabalho. Além disso, outro ponto que merece destaque é a utilização de espaços públicos, principalmente meios de transporte coletivo, situação em que o transplantado deve ficar atento, em razão da baixa imunidade.

Buscando estender os direitos concedidos às pessoas com deficiência aos cidadãos pós-transplantados e a proporcionar-lhes uma vida mais digna.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual